



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 27 de setembro de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. A Presidente e o relator da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 20 DE 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 21 DE 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) Nº 30 DE 2021, dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a política de educação ambiental no município de serrana, de iniciativa do Vereador Jarbas José de Oliveira.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) Nº 31 DE 2021, que dispõe sobre a adoção do nome José Pacola como nomenclatura de via pública, de iniciativa do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Deputado Marcos Antonio Zerbini pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de iniciativa de todos os Vereadores.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Após a análise dos projetos citados, a Presidente e o Relator da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 20 e 21 DE 2021**, em posse dos pareceres contábeis, expedidos pelo Contador desta Casa Legislativa, por meio dos Ofícios Internos nº 77 e 78 de 2021, opinou-se pela regularidade do PL 21/2021 e pela correção da fonte de recurso e análise da anulação de despesa do PL 20/2021. Dessa forma, foi dito pela Presidente e pelo Relator desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que as propostas legislativas atendem as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos suplementares e especiais, de acordo com referido parecer contábil. Portanto, a Presidente e o Relator desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação das proposituras em Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) Nº 30 DE 2021**, foi dito pela Presidente e pelo Relator desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, e quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local, bem como para suplementar legislação federal e estadual, no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II da CF e do art. 16, inciso I da LOM. Sendo assim, a Presidente e o Relator desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) Nº 31 DE 2021**, foi dito pela Presidente e pelo Relator desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade

A assinatura é feita em círculo, com uma "H" no topo, uma "S" no lado direito e uma "O" no lado esquerdo. Abaixo, uma "R" e uma "E" são escritas juntas.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 2021**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciam por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que o presente projeto preenche os requisitos legais, a Presidente e o Relator desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação da Presidente e do Relator desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)